

## PARECER

**TC-004224.989.22-8**

**Prefeitura Municipal:** Agudos.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito(a):** Fernando Octaviani.

**Advogado(s):** Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Milton Carlos Gimaél Garcia (OAB/SP nº 215.060), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), João Luiz Martins Teixeira Soares (OAB/SP nº 487.499) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. COMPLEMENTAÇÕES DE APOSENTADORIAS E PENSÕES SEM FONTE DE CUSTEIO. MATÉRIA ANALISADA PELO MPSP. IMPOSSIBILIDADE DE NOVAS CONCESSÕES APÓS A VIGÊNCIA DA EC Nº 103/19. GESTÃO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. ACÚMULO DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO UNIVERSITÁRIA. RELEVADO COM DETERMINAÇÕES. IEGM. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO. PONDERAÇÃO EM FACE DO 2º ANO DO MANDATO. ATENDIMENTO DOS PARÂMETRO FORMAIS DAS CONTAS. TÓPICOS RELEVADOS COM RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM ADVERTÊNCIA.**

A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103/19, restou vedado o deferimento de novas Complementações de Proventos e Pensões custeadas diretamente pelo erário, ainda que previstas em norma local, ressalvado o direito dos servidores que já recebiam a parcela antes de 13/11/2019. Impossibilidade conceder o benefício a servidores que ostentavam mera expectativa de direito, ante a inexistência de direito adquirido a regime jurídico (Tema de Repercussão Geral STF nº 24).

**Aplicação total no ensino:** 26,43% (mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 83,33% (mínimo 70%). **Total de despesas do Novo FUNDEB:** 100% (99,16% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre subsequente). **Investimento total na saúde:** 31,13% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 47,26% (máximo 54%). **Encargos**

**sociais:** Em ordem. **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Falhas nos registros contábeis (relevado). **Resultado da execução orçamentária:** Déficit de R\$ 8.344.648,78 (4,23%) (amparo parcial em superávit financeiro do ano anterior). **Resultado financeiro:** Negativo em R\$ 3.556.889,84.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 23 de julho de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Alertou o Poder Executivo quanto à impossibilidade de conceder novas Complementações de Aposentadorias e Pensões após a vigência da Emenda Constitucional nº 103 (13/11/2019), restando vedado seu pagamento a servidores que dispunham de mera expectativa de direito, ficando a inspeção incumbida de trazer informações pormenorizadas sobre eventuais casos após essa data.

Determinou, também, que o processo TC-007258.989.22-7 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento das matérias nele tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular

cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD.  
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 26 de julho de 2024.

**ROBSON MARINHO - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

CGCCCM-33